



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

**LEI N.º 1.331/2022**

**SÚMULA:** Acresce os Incisos VIII-A E VIII-B ao Artigo 75 da Lei nº 889/2013, alterada pela Lei 1.183/2019 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei acrescenta os Incisos VIII-A e VIII-B ao Art. 75 da Lei nº 889 de 26 de novembro de 2013 – “*Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola D'Oeste – PR*”, alterada pela Lei 889, de 20 de novembro de 2019, que passam a vigorar com seguinte redação:

(...)

*VIII-A – Para o exercício da função de Direção nas instituições educacionais, o profissional do magistério com atuação em tempo integral, ocupante de um cargo de 20 (vinte) horas semanais receberá retribuição no valor de R\$ 2.164,10 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).*

*VIII-A – Para o exercício da função de Coordenação pedagógica e docência nas instituições educacionais, o profissional do magistério com atuação em tempo integral, ocupante de um cargo de 20 (vinte) horas semanais receberá retribuição no valor de R\$ 2.164,10 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 889/2013, alterada pela Lei 1.183/2019, permanecem vigentes e inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 15 de fevereiro de 2022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL